

ESCOLA SECUNDÁRIA PADRE ALBERTO NETO - QUELUZ

Tel.: 214343200 * Fax: 214343205 T. Móvel: 914183738 * 936928589 * 968624423

e-mail: info@esec-pde-alberto-neto.rcts.pt

Acção Social Escolar

Abril de 2009: Reposicionamento nos Escalões do SASE

O Despacho nº 10150/2009, de 16 de Abril, veio permitir o reposicionamento nos escalões do SASE dos alunos oriundos de famílias cuja situação económica se alterou.

Assim...

1. Os alunos oriundos de agregados familiares em que ocorra reavaliação do escalão de rendimentos para efeitos de atribuição de abono de família podem solicitar o reposicionamento no escalão do SASE.
2. Os alunos oriundos de agregados familiares posicionados no escalão de apoio B, em que um dos progenitores, trabalhador por conta de outrem, se encontre na situação de desemprego involuntário há 3 ou mais meses, e esteja inscrito no Centro de Emprego, podem solicitar o seu reposicionamento no escalão de apoio A.
3. Os alunos oriundos de agregados familiares posicionados no escalão de apoio B, em que um dos progenitores, trabalhador por conta própria, prove ter cessado a sua actividade há 3 ou mais meses, e se encontre inscrito no Centro de Emprego, podem solicitar o seu reposicionamento no escalão de apoio A.

Os interessados no seu reposicionamento no escalão de apoio da Acção Social Escolar podem dirigir-se ao SASE (junto ao Átrio de Entrada), devendo ser portadores de documento emitido pelo Centro de Emprego. Mais informações: 214343200 (SASE)

Esta informação não dispensa a leitura do Despacho nº 10150/2009, de 16 de Abril (extracto no verso)

Despacho nº 10150/2009, 16 de Abril

Artº 8º.

(...)

3 – Sempre que, nos termos do artigo 14º do Decreto-Lei nº 176/2003, de 2 de Agosto, ocorra reavaliação do escalão de rendimentos para efeitos de atribuição do abono de família, pode haver reposicionamento em escalão de apoio previsto no presente despacho.

Artº 9º.

(...)

5 - Os alunos oriundos de agregados familiares posicionados, de acordo com as regras previstas no artigo anterior, no escalão de apoio B, em que um dos progenitores se encontre na situação de desemprego involuntário há três ou mais meses, são, sem prejuízo dos requisitos de prova exigidos, reposicionados no escalão de apoio A enquanto durar essa situação.

6 - Para aplicação do disposto no número anterior considera-se na situação de desemprego:

- a) Quem, tendo sido trabalhador por conta de outrem, se encontre desempregado e inscrito como tal no respectivo centro de emprego há três ou mais meses;
- b) Quem, tendo sido trabalhador por conta própria e se encontre inscrito no respectivo centro de emprego nas condições referidas na alínea anterior, prove ter tido e ter cessado a respectiva actividade há três ou mais meses.

7 - A prova da situação de desemprego a que se referem os números anteriores é efectuada junto do agrupamento de escolas ou escola não agrupada frequentado pelo aluno por meio de documento emitido pelo Centro de Emprego.

2 – As alterações introduzidas ao despacho nº. 20 956/2008 pelo número anterior abrangem no ano lectivo 2008-2009 todas as medidas de acção social escolar com excepção da comparticipação nos encargos com a aquisição de manuais escolares, alargando-se a esta forma de apoio económico no ano escolar de 2009-2010.

3 – O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura contabilizando-se para a sua aplicação todas as situações de desemprego involuntário, nos termos do nº 5 do artigo 9º. do despacho nº. 20 956/2008, com as alterações introduzidas pelo presente despacho, constituídas anteriormente a essa data.